



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB no Município de Araiões-MA e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo disciplinado pelas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos e aprovados o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Araiões, na forma do Anexo I desta Lei.

**§1º** - Os planos instituídos por esta Lei constituem instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico e da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, e com o Decreto Federal nº 7.404/2010.

**§2º** - O PMSB e o PMGIRS integram o conjunto de políticas públicas do Município, devendo estar articulados com o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 2º** - O PMSB e o PMGIRS têm por objetivo garantir o acesso universal, contínuo, seguro e sustentável aos serviços públicos de saneamento básico e à gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a saúde pública, a proteção ambiental e a inclusão social.

**Art. 3º** - São diretrizes gerais dos Planos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

---

**I** – a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos;

**II** – a preservação dos recursos hídricos e a proteção do meio ambiente;

**III** – a integração entre políticas públicas de saúde, habitação, meio ambiente, educação e desenvolvimento urbano;

**IV** – a participação e o controle social na formulação, execução e monitoramento dos planos;

**V** – a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento e limpeza urbana;

**VI** – a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, mediante apoio técnico e institucional;

**VII** – a valorização da coleta seletiva, da reciclagem, da compostagem e da logística reversa;

**VIII** – a transparência e publicidade dos resultados e indicadores de execução dos planos.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) compreende as ações, programas, metas e investimentos referentes aos seguintes componentes:

**I** – abastecimento de água potável;

**II** – esgotamento sanitário;

**III** – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

**IV** – limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) constitui-se como instrumento setorial do PMSB, com detalhamento específico para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

---

- I** – diagnóstico da situação atual;
- II** – prognóstico e cenários futuros;
- III** – metas de redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada;
- IV** – projetos, programas e ações estratégicas;
- V** – mecanismos de inclusão de catadores e cooperativas;
- VI** – indicadores de desempenho e metas de revisão periódica.

**Art. 6º** - A execução dos Planos será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo envolver demais secretarias, autarquias e entidades parceiras.

**Art. 7º** - Esta lei ratifica o Anexo I, elaborado em 2020, devendo ser atualizado em 2030, e revisado posteriormente a cada 10 anos.

**Art. 8º** - O controle social sobre a execução dos planos será garantido mediante:

- I** – funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento ou instância equivalente;
- II** – realização de audiências e consultas públicas;
- III** – divulgação de informações em meio eletrônico e físico;
- IV** – prestação de contas à Câmara Municipal e à sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - O financiamento das ações e programas previstos nos planos poderá ser realizado com recursos:

- I** – do orçamento municipal;
- II** – de transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado;
- III** – de convênios e parcerias com entidades públicas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

---

privadas;

**IV** – de tarifas, taxas e preços públicos provenientes da prestação dos serviços;

**V** – de fundos municipais específicos e de créditos orçamentários adicionais.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, definindo a estrutura de governança e o sistema municipal de monitoramento dos planos.

**Art. 11º** - Os Planos instituídos por esta Lei poderão ser revisados ou atualizados por decreto, desde que mantida sua estrutura e conteúdo mínimo exigido pela legislação federal.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões – MA, em 31 de outubro de 2025.

**JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**